



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 298, DE 19 DE OUTUBRO 2023

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020](#), que dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias de empresas públicas e privadas na funcionalidade assim denominada do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no **caput** do art. 246 do [Código de Processo Civil](#), segundo o qual a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a nova redação do § 1º do art. 246 do [Código de Processo Civil](#), dada pela [Lei n. 14.195, de 26 de agosto de 2021](#);

CONSIDERANDO o art. 18 da [Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê que a citação por meio eletrônico será realizada exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do [Código de Processo Civil](#), com exceção da citação por edital;

CONSIDERANDO a [Portaria CNJ n. 29, de 9 de fevereiro de 2023](#), cujo art. 3º determina a obrigação inicial de cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico

somente às instituições financeiras vinculadas à Febraban, estabelecendo, ainda, que Ato da Presidência do CNJ definirá o prazo para cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico das demais pessoas a que se refere o art. 16 da [Resolução CNJ n. 455, de 2022](#);

CONSIDERANDO os arts. 66 a 73 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#), que tratam das comunicações processuais em meio eletrônico no sistema PJe;

CONSIDERANDO que o Domicílio Judicial Eletrônico foi disponibilizado aos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da versão 2.9 do Sistema Processo Judicial Eletrônico, que permite, nesta etapa, apenas o recebimento de citações ou notificações iniciais; e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 114, de 4 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Nos processos sujeitos à jurisdição dos juízos de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as comunicações processuais destinadas à notificação, citação e intimação das empresas públicas e privadas serão promovidas nos termos desta Resolução Conjunta, até que ocorra o respectivo cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, conforme cronograma a ser definido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 3º da [Portaria CNJ n. 29, de 9 de fevereiro de 2023](#).

....."(NR)

"Art. 2-A. Assim que as empresas públicas e privadas forem cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico, será obrigatória sua utilização para o encaminhamento de citações ou notificações iniciais, observado o disposto na [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 114, de 4 de outubro de 2023](#).

Parágrafo único. À exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal, que serão realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico ou pela funcionalidade Procuradorias do Sistema PJe, havendo advogado habilitado nos autos, a sua intimação será realizada por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), conforme art. 17 da [Resolução CSJT n. 185, de 24 de maio de 2017](#), até a disponibilização, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do uso do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) de que trata a [Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022](#)."

"Art. 3º Enquanto a pessoa jurídica não estiver cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico, para cadastramento de sua Procuradoria na funcionalidade assim denominada no Sistema PJe deverá ser preenchido o Termo de Adesão e Cadastramento contido do Anexo Único deste ato normativo, do qual constarão os seguintes dados:

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e o § 2º do art. 4º da [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 2020](#).

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTONIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Vice-Corregedor